



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA EXTRA DE MOTOCROSS 2016, NA CIDADE DE GUATAPAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAPAR E BOCAINA MOTO CLUBE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00
CONTRATO Nº 040/2016.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços para realização de prova extra de motocross 2012, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUATAPAR**, com sede na Rua Jasmins, nº 296 no município de Guatapar, Centro, CEP 14.115-000, inscrita no CNPJ n.º 68.319.748/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **Samir Redondo Souto**, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF nº 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade, em Guatapar/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **BOCAINA MOTO CLUBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.045.527 /0001-68, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Braz Megale, nº 272, Fundos, Centro, CEP 17.240-000, Bocaina, Estado São Paulo, neste ato representada por Sr. José Antônio Carneiro, brasileiro, portador do R.G. nº 10.872.423 SSP/SP e CPF/MF nº 004.749.078-05, residente e domiciliado na Rua Braz Megale, nº 272, Bocaina – SP, abaixo assinados, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, tem entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLUSULA I – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar servios de Organizao e Realizao e de Provas de Motocross na pista da cidade de GUATAPAR nos dias 5 e 6 de novembro de 2016, para comemorao do 24º Aniversrio do municpio de Guatapar.

1.2. A realizao de treinos livres ocorrer dia 5 de novembro de 2016 a partir das 14:00 horas at s 18:00 horas e no dia 6 de novembro de 2016, os treinos sero a partir das 9:00 horas s 11:30 horas e as provas iniciar-se-o a partir das 13 h.

1.3. A Prova consiste em 6 categorias: - MX Gold, MX 2 , Nacional 230 cc, MX 3 - 35 anos; Intermediria Livre; Infantil at 15 anos.

1.4. Fica expressamente vedado o reajuste de preos.

CLUSULA II – DA EXECUO DO SERVIO



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

2.1- As relaes de servios, normas e demais condies para realizao e execuo dos servios ora contratados, so os constantes das normas de especficas e das especificaes tcnicas solicitadas pelo Departamento de Esportes da CONTRATANTE, sendo que alm das demais obrigaes, incumbe tmm  CONTRATADA.

2.1.1- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, previdenciria, civil, criminal, acidentria, fiscal e de todo o pessoal que necessitar para a execuo do objeto do presente contrato, vedada expressamente a presena pessoal, a qualquer ttulo ou forma, que no estejam devidamente registrados e em dia com as obrigaes trabalhistas e previdencirias;

2.1.2- Adotar as medidas de segurana necessrias para a execuo dos servios, inclusive quanto a sinalizao e preservao de bens do municpio e terceiros em geral;

2.1.3- Desde j, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuzo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realizao dos servios, ou das paralisaes ocasionadas, desde que a CONTRATANTE cumpra com todas as exigncias da CONTRATADA (ambulncias, seguranas e etc.)

2.1.4- Conseqentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso eventualmente acionada – a chamar a CONTRATADA  autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos sinistros ocorridos;

2.1.5- Atender a todas as obrigaes de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os servios contratados;

2.1.6- Cabendo ainda a CONTRATADA

- a- Gate (transporte, montagem e desmontagem)
- b- Alambrado
- c- Cronometragem com transponder
- d- Secretaria
- e- Locutor
- f- Montagem da pista
- g- Trofus
- h- Direo de Prova
- i- Cartazes (200 unidades – distribudos em diversas cidades da regio)
- j- Mala Direta
- k- Divulgao em sites, facebook, WhatsApp;
- l- Premiao
- m- Gerador de energia

2.1.7- Emitir Notas Fiscais e faturas de servios na forma prevista na legislao vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos,

2.1.8- Cabendo a CONTRATANTE

- a- Mquinas para manuteno da pista
- b- 01 ambulncia

- c- 01 caminhão pipa
- d- 01 trator com grade
- e- 03 homens para serviços braçais
- f- Local para o evento sem ônus
- g- Seguranças
- h- Fiscais de Pista (bandeiras)
- i- Banheiros químicos.

2.2 O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título;

2.3 A CONTRATANTE, se responsabilizará pela infraestrutura do local do evento;

2.4 Não será permitido em um raio de 200 metros do local do evento a exibição de cartazes, outdoors, banners ou bebidas dos que não forem patrocinadores.

CLÁUSULA III –DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 É acertado o valor total e global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a execução integral do objeto deste contrato.

3.2 O valor total será pago integralmente sem qualquer desconto, pago no término do serviço, e se dará somente após a realização do evento;

3.3 Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço, objeto deste contrato;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e durante um prazo máximo de 30 (trinta) dias, data em que os serviços deverão estar totalmente concluídos.

4.2- Não será admitida prorrogação do prazo acima combinado, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pela Administração.

CLÁUSULA V – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correro por conta de dotaoes proprias consignado no Oramento Geral do Municpio, sendo:

Entidade: 01- Prefeitura Municipal

rgo: 03 - Secretaria Municipal de Educao, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 3.10 – Cultura

13.392.0022.2.020 Manuteno da Cultura

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

Ficha 134

CLUSULA VI – DA INADIMPLENCIA E SANOES.

6.1 - No caso de inexecuo total imotivada do ajuste, ser aplicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

6.1.1- Em caso da CONTRATANTE cancelar o evento por motivo de chuva ou outro qualquer, ter um acrescimo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, o que ser pago juntamente com o valor principal.

6.2 - No caso de inexecuo parcial imotivada do contrato, ser aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vrgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

6.3 - A Aplicao da multa no:

6.3.1 Impedir a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

6.3.2 Impedir a imposio de suspenso temporaria de participar de licitaoes e de declarao de idoneidade;

6.3.3 Prejudicar a decadencia do direito  contratao nem a aplicao de outras sanoes previstas e cabveis;

6.3.4 Desobrigar a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuzos que, por sua ao ou omisso, tenha causado.

6.4 - As multas so autnomas; a aplicao de uma no exclui a de outra e sero calculadas, salvo exceo, sobre o valor global do contrato.

CLUSULA VII – DOS CASOS DE RESCISO

7.1 - O presente CONTRATO poder ser rescindido na ocorrencia de qualquer das hipoteses enumeradas, com as formalidades previstas.

7.2 - Poder a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa do CONTRATADO, e retomar inteiramente o servio, se vencido o prazo contratual, o mesmo no estiver o servio, se vencido o prazo contratual, por falta grave cometida pelo CONTRATADO, o que se dar com a pura ocorrencia do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial para a sua apurao, responsabilizada o CONTRATADO pelos prejuzos e perdas a que se der causa.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CLUSULA VIII – DO FORO

8.1 - Para dirimir dvidas ou controvrsias decorrentes da execuo do presente CONTRATO, fica eleito desde j o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, como competente, com renncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (trs) vias de igual teor e para um so fim.

Guatapar, 31 de outubro de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO DE GUATAPAR
CONTRATANTE

BOCAINA MOTO CLUBE
Resp. Legal: Sr. Jos Antnio Carneiro
RG n 10.872.423 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ RG n _____

2) Nome: _____ RG n _____